

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES PARA O SAMAE DE CAXIAS DO SUL – RS.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023 e outras legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

### 1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

|   |   |
|---|---|
| <b>CONTRATANTE:</b>                     | <b>SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE CAXIAS DO SUL – RS</b>   |
| <b>UASG:</b>                            | <b>928576</b>   |
| <b>OBJETO:</b>                          | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, DOCUMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PEQUENAS CARGAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DO SAMAE DE CAXIAS DO SUL – RS EM DESLOCAMENTOS, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. |
| <b>CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO</b>         | AMPLA CONCORRÊNCIA  |
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>           | MENOR PREÇO POR ITEM  |
| <b>LANCES A SEREM OFERTADOS</b>         | VALOR UNITÁRIO DO ITEM – MULTIPLICADO POR 60 (SESSENTA) MESES   |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                  | ABERTO  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>              | ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021  |
| <b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES</b> | 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)  |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>          | 2025000340  |

|  |   |
|--|---|
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                        | 03.02 – SAD – 17.122.0018.2.334 – 3.3.90.39.73.00.00.00 – VÍNCULO 1501  |
| <b>CONTATO PARA INFORMAÇÕES</b>                    | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: (54) 3220-8600, <u>EM DIAS ÚTEIS, DAS 13H ÀS 17H</u><br>PORTAL: <a href="http://WWW.SAMAECAIXIAS.COM.BR">WWW.SAMAECAIXIAS.COM.BR</a> , NO <i>LINK</i> LICITAÇÕES<br>E-MAIL <a href="mailto:LICITACAO@SAMAECAIXIAS.COM.BR">LICITACAO@SAMAECAIXIAS.COM.BR</a> |
| <b>LOCAL</b>                                       | <a href="https://www.gov.br/compras">HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS</a>   |
| <b>CONDUÇÃO DO PROCESSO</b>                        | PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 24.543, DE 10/07/2023.  |
| <b>PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES/<br/>ESCLARECIMENTOS</b> | 3 (TRÊS) ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME   |

1.1. O objeto desta contratação está classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital e especificações usuais de mercado.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo II, facultando-se a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Havendo divergência entre o código **CATSER**, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo II deste Edital, **prevalecerá**, sempre, a descrição do item constante deste Edital e anexos que o integram.

1.4. O local, a forma, as condições e o prazo de execução estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.5. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, com dedicação de mão de obra exclusiva, em razão da consecução da sua finalidade pública, permanente e contínua para que os servidores possam exercer suas atividades diárias.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados:

- I. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- II. que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal;
- III. que atendam a todas as condições deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, para os itens da cota universal (ampla concorrência).

2.1.1.1. Não haverá reserva de cotas para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, concedendo-se, para tanto, o tratamento diferenciado, em função de que há necessidade de se prever a integridade do objeto, executando-o de forma adequada, uma vez que diversos contratados, para cada item da licitação, poderão implicar na descontinuidade da sua consecução, na padronização, no padrão de qualidade, bem como em dificuldades de gerenciamento contratual e, até mesmo, no aumento dos custos da contratação.

2.2. A participação neste certame dar-se-á no Sistema de Pregão Eletrônico, integrante do sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), com a solicitação de *login* e senha de acesso pelo interessado.

2.2.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2.2. O acesso ao sistema para participação no certame poderá ser efetuado pela *web* ou pelo respectivo aplicativo do Governo Federal.

2.2.3. As licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico – Fornecedor, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.4. A participação neste certame implica na responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

2.2.5. A licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.3. Não poderão participar deste certame:

- I. licitantes proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- IV. licitantes que estejam sob falência;
- V. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VI. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição, conforme Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário;
- VII. licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aplica-se o disposto também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VIII. agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- IX. pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

- internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional;
- X. empresas organizadas na forma de cooperativas; em decorrência do objeto da licitação ser a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte com fornecimento de veículos com motoristas, devidamente habilitados, com dedicação de mão de obra exclusiva, em razão da consecução de sua finalidade pública, permanente e contínua, o que caracteriza cessão de mão de obra subordinada, é vedada a participação de cooperativas.

2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando couber;
- II. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- III. cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- IV. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- VI. a proposta foi elaborada de forma independente;

- VII. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e
- IX. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.3.1. No campo de atendimento ao tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida Lei.

3.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II. percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.7.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma aqui estipulada possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

controle externo e interno.

3.8. Caberá à licitante, interessada em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8.1. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos lá exigidos e em conformidade com os Anexos I e II deste Edital.

4.1.1. O valor ou desconto deverá ser preenchido de acordo com as informações indicadas no formulário padrão para preenchimento da proposta, Anexo II deste Edital, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora a sua execução.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.9. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **aberto**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.22.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, em que deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas:

- I. estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- II. brasileiras;
- III. que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação,

for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de, 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, especialmente os mencionados nos subitens 4.11 e 4.19 do Termo de Referência – Anexo I.

5.23.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo inicial.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- V. Cadastro de Licitantes Penalizadas junto ao Município de Caxias do Sul – RS.

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas registradas no SICAF.

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condições de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, inclusive em relação ao tratamento favorecido em relação às Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, em que o Pregoeiro verificará se estão atendidas as exigências deste Edital e demais legislação atinente à matéria, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 32 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. contiver vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a vencedora comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.1. Para bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.

6.5.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, e
- II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.5.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.5.3. Considera-se erro, no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, às planilhas de formação de preços e a outros itens relevantes, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo.

6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.2. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, somente em relação à licitante vencedora.

7.1.2. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.2.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

7.1.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.2.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.2.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação efetuada pelo Pregoeiro, somente em relação à licitante vencedora.

7.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se

a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.2.4.

7.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.9. A licitante enquadrada nas condições da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

7.9.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9.2. O benefício não eximirá a licitante de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7.9.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e
- II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- I. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação dar-se-á por meio do *chat*, via sistema eletrônico, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e esgotados os prazos recursais, o

processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente.

11.2. Em garantia ao cumprimento do contrato, e antes da sua assinatura, a adjudicatária deverá caucionar, junto à Seção de Tesouraria do SAMAE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, podendo ser caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (arts. 96 a 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), que deverá estar em vigor durante todo o período contratual.

11.2.1. Caso a opção seja pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser depositada em conta corrente em favor do SAMAE, a ser indicada pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações.

11.2.2. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, esses deverão ser apresentados no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet, com verificação de sua autenticidade.

11.2.3. Quando a modalidade escolhida for a de seguro-garantia, a Contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.2.4. A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.2.5. A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

11.2.5.1. No caso de alteração ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.2.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

- V. verbas rescisórias inadimplidas, no caso das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato;
- VII. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

11.2.6.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem.

11.2.7. A garantia prestada em dinheiro será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.2.7.1. Reverterá a garantia a favor do SAMAE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

11.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e seus anexos.

11.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com código de rastreio, ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

11.4. A assinatura do contrato implica no reconhecimento que:

- I. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- II. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. As condições de execução e os critérios de aceitação estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.6. As condições para liquidação da despesa e prazo de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

12.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções estão definidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade da licitante o seu acompanhamento.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@samaecaxias.com.br](mailto:licitacao@samaecaxias.com.br).

13.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, conforme § 5º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.1.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em [www.samaecaxias.com.br](http://www.samaecaxias.com.br).

14.2. Os documentos referentes a esta contratação, que não tenham sido assinados por responsável legal da licitante, identificado no SICAF ou no Ato Constitutivo, deverão vir

acompanhados de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

14.2.1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos a serem apresentados, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o(s) documento(s) para a finalidade proposta.

14.2.2. As interessadas são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá à licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAMAE.

14.8. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.9. É facultada ao agente da Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, documentos de habilitação ou outros, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no

mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.9.2. A inobservância do prazo fixado pelo agente da Administração para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da interessada.

14.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11.1. O SAMAE poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à interessada direito à indenização.

14.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.13. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

14.14. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas, alheias às discriminadas por este Edital e seus anexos.

14.15. A adjudicação e a homologação desta contratação são de competência do Diretor-Presidente do SAMAE.

14.15.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.16. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Caxias do Sul – RS, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, conforme art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.18. O não cumprimento de qualquer item deste Edital e de seus anexos, quando não sanáveis, implicará a inabilitação da licitante e/ou desclassificação da proposta.

14.19. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e para a empresa declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital, seus anexos e das normas legais pertinentes.

14.20. As comunicações dos atos decorrentes deste certame ocorrerão no sistema ComprasNet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial do SAMAE; ainda, no que couber, no Diário Oficial Eletrônico – Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul, em jornal diário de grande circulação e no sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – RS.

14.21. A ata da sessão será divulgada no sistema eletrônico.

14.22. As solicitações relativas às prorrogações de prazos, tanto para entrega ou para execução, bem como de substituição de marcas e ou modelos, relativamente à contratação, conforme previsão, se houver, constante do Termo de Referência – Anexo I, devem ser encaminhadas, por petição protocolizada, dentro dos prazos previstos, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, na loja de atendimento do SAMAE ou através do serviço de atendimento via WhatsApp, observando-se que:

- I. quando utilizado o serviço de protocolo na loja de atendimento do SAMAE, os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada;
- II. a loja de atendimento do SAMAE situa-se na Rua Pinheiro Machado, n.º 1631, Bairro Centro – Caxias do Sul/RS;
- III. quando utilizado o serviço de atendimento via WhatsApp, através do n.º (54) 3220-8600, vinculado à opção 5 – Atendimento Comercial, os documentos anexados deverão apresentar autenticação digital ou assinatura digital, com possibilidade de conferência da autenticidade e da veracidade dos documentos, sob pena de não admissibilidade, e
- IV. o SAMAE não se responsabiliza por quaisquer falhas técnicas que possam ocorrer no envio dos pedidos realizados de forma eletrônica (e-mail, WhatsApp, etc.).

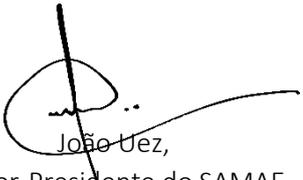
14.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Formulário de Preenchimento da Proposta;  
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Caxias do Sul, 22 de outubro de 2024.

Lunalva Cechinato,  
Agente Administrativo.

Lourenço Benetti Bonfá,  
Superintendente de  
Orçamento, Finanças e  
Licitações.



João Uez,  
Diretor-Presidente do SAMAE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS DE TRANSPORTES**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos com motoristas devidamente habilitados, manutenção e combustível, para transporte de pessoas em serviço, documentos, ferramentas, materiais, equipamentos e pequenas cargas, a fim de atender à demanda do SAMAE em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

| Item | Código SAMAE | CATSER | Descrição  | Qtde. | Und. |
|------|--------------|--------|--|-------|------|
| 01   | 8771         | 23574  | Veículos tipo passeio, preferencialmente na cor branca, com no máximo 5 anos de fabricação, com no mínimo 4 (quatro) portas de acesso de passageiros, com capacidade mínima para o transporte do motorista e mais 4 (quatro) passageiros, com espaço disponível para o transporte de ferramentas e materiais diversos em compartimento de bagagem com capacidade mínima de 265 litros, entre eixos mínimo de 2500 mm, altura mínima do solo de 125 mm, equipado com aplicativo de Mapas em Smartphone fornecido pela empresa, devidamente acomodado em suporte apropriado, afixado no painel ou para-brisa, rádio AM/FM, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com motoristas uniformizados e habilitados para conduzi-los. Estimativa de quilometragem de 2.000 km/mês*, com carga horária de 220 horas/mês, incidindo adicional de horas extras sobre o que ultrapassar esta carga horária. Dos 20 veículos, 1 trabalhará em horário noturno em jornada de 12 horas. Modelos de referência: Peugeot 208, Honda City, Chevrolet Onix, Chevrolet Cruze Hatch, FIAT Argo, Volkswagen Polo, Hyundai HB20, Toyota Yaris, Citroen C3, Renault Sandero. | 20    | Un.  |
| 02   | 8771         | 23574  | Veículos tipo picape, preferencialmente na cor branca, com no máximo 5 anos de fabricação, com 4 (quatro) portas, com capacidade mínima para o transporte do motorista e mais 4 (quatro) passageiros, com espaço disponível para o transporte de ferramentas e materiais diversos em compartimento de bagagem com capacidade mínima de 680 litros, com lona marítima no compartimento de bagagem, entre eixos mínimo de 2730 mm, vão livre do solo mínimo de 180 mm, carga útil mínima de 635 kg, equipado com aplicativo de Mapas em Smartphone fornecido pela empresa, devidamente acomodado em suporte apropriado, afixado no painel ou parabrisa, rádio AM/FM, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com motoristas uniformizados e habilitados para conduzi-los. Estimativa de  | 06    | Un.  |

|    |      |       |  |    |     |
|----|------|-------|--|----|-----|
|    |      |       | quilometragem de 2.600 km/mês*, com carga horária de 220 horas/mês, incidindo adicional de horas extras sobre o que ultrapassar esta carga horária. Dos 06 veículos, 01 trabalhará em horário noturno em jornada de 12 horas. Modelos de referência: FIAT Strada CD, Chevrolet Montana e Renault Oroch.  |    |     |
| 03 | 8771 | 23574 | Veículos tipo furgão compacto, preferencialmente na cor branca, com no máximo 5 anos de fabricação, com capacidade mínima para o transporte do motorista e mais 1 (um) passageiro, com espaço disponível para o transporte de ferramentas e materiais diversos em compartimento de bagagem com capacidade mínima de 3.300 litros, carga útil de no mínimo 650 kg, equipado com aplicativo de Mapas em Smartphone fornecido pela empresa, devidamente acomodado em suporte apropriado, afixado no painel ou parabrisa, rádio AM/FM, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com motoristas uniformizados e habilitados para conduzi-los. Estimativa de quilometragem de 2.800 km/mês*, com carga horária de 220 horas/mês, incidindo adicional de horas extras sobre o que ultrapassar esta carga horária. Modelos de referência: FIAT Fiorino e Peugeot Partner Rapid. | 06 | Un. |

\* O pagamento ocorrerá conforme a quantidade de quilômetros aferida no mês, sem franquia mínima de quilometragem.

1.2. Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAE: 2025000340.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do instrumento contratual ou documento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1. Os serviços são enquadrados como continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, em razão da consecução de sua finalidade pública, permanente e contínua, para que os servidores possam exercer suas atividades diárias, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois há maior concorrência entre os interessados, com a expectativa de melhores preços, tendo em vista que há maior segurança das empresas na vigência do contrato pelo mesmo prazo da vida útil estipulada para utilização dos veículos, ou seja, de 05 anos, em vez de um contrato de apenas 12 (doze) meses.

1.4.1.1. A Lei nº 14.133/2021 possibilita que o contrato tenha vigência superior a 12 (doze) meses, desde que comprovada a vantajosidade de vigência plurianual. No caso concreto, a vigência quinquenal do contrato apresenta menor risco ao contratado, pois sabe de antemão o prazo da contratação, eis que terá que adquirir ou locar veículos, o que implica investimento relevante e caso o contrato fosse de 12 (doze) meses não teria a certeza de sua prorrogação, podendo frustrar o alto investimento realizado.

1.4.1.2. O contrato plurianual, ou de 05 (cinco) anos, é mais atrativo para os licitantes em relação ao de 12 (doze) meses, o que aumenta a concorrência, tornando o certame mais competitivo e, por consequência, mais vantajoso à Administração.

1.4.1.3. A contratação em comento contém especificidades já descritas no ETP, e o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses trará benefícios à Administração nos aspectos de economicidade, competitividade do certame e eficiência na gestão do contrato.

1.5. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Não haverá reserva de cotas para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, concedendo-se, para tanto, o tratamento diferenciado, em função de que há a necessidade de se prever a integridade do objeto, executando-o de forma adequada, uma vez que diversos contratados, para cada item da licitação, poderão implicar descontinuidade na sua consecução, na padronização, no padrão de qualidade, bem como em dificuldades de gerenciamento contratual e, até mesmo, no aumento nos custos da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos com motoristas devidamente habilitados, manutenção e combustível, para transporte de pessoas em serviço, a fim de resolver o problema do transporte de servidores para o cumprimento de suas atribuições diárias, de acordo com cada cargo.

2.2. A contratação se justifica pelo término dos contratos nº 3240410000 - Veículos tipo passeio, em 28/05/2025; 3240420000 - Veículos tipo picape, em 10/06/2025 e 3240430000 - Veículos tipo furgão compacto, em 05/06/2025, em razão da natureza destes contratos, firmados de forma emergencial e com prazo máximo de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação. Tendo em vista a necessidade continuada da prestação dos serviços de transportes, a sua falta ocasiona danos aos serviços cotidianos da Autarquia, com reflexo direto na prestação dos serviços à população.

2.3. Atualmente, no quadro de servidores do SAMAE, existem cargos que não preveem em suas atribuições, a função de dirigir veículos da Autarquia. Para estes casos, o SAMAE se responsabiliza por fornecer o transporte adequado a cada servidor, visando sempre a segurança e as melhores condições para que cada um possa desempenhar as suas atividades da melhor forma.

2.4. Para esta necessidade, historicamente o SAMAE contrata serviços continuados de transportes, com estimativa de quilometragem mensal por veículo. Para se chegar ao número de quilômetros estimados para cada veículo, foi feito um estudo da média histórica de quilometragem necessária para que todos os servidores sejam atendidos, de acordo com o perfil do veículo e com as atividades a serem desenvolvidas.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 88659313000105-0-000001/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 09 de agosto de 2024
- III. Id do item no PCA: 152 e 153
- IV. Classe/Grupo: 643/Serviços de Transporte Rodoviário

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução escolhida como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos com motoristas devidamente habilitados, manutenção e combustível.

3.2. Os pontos positivos que levam à conclusão de que a solução escolhida é a mais vantajosa são: a cobertura de todo o território do município com o veículo, disponibilidade em tempo integral, centralização do faturamento, otimização da frota com o controle pela Central de Veículos, controle de trajetos e quilometragens com o auxílio do rastreador e controle de km das guaritas, complementado pelo uso do Boletim de Bordo, que contém as informações de cada roteiro.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Participação de Consórcios

4.2.1. É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela proponente vencedora.

4.2.2. A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando as circunstâncias do mercado e/ou complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Desta forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliaria o universo de licitantes, pois possibilitaria a junção de duas ou mais empresas para a realização de determinado objeto. Com relação à presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda da Autarquia, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuem em todo o território nacional, possuindo condições suficientes para a execução de objetos desta natureza, o que não tornará o certame restrito a um pequeno número de interessadas. Assim,

considerando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

#### 4.3. Participação de Cooperativas

4.3.1. Não poderão participar deste certame empresas organizadas na forma de cooperativas; em decorrência do objeto da licitação ser a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte com fornecimento de veículos com motoristas, devidamente habilitados, com dedicação de mão de obra exclusiva, em razão da consecução de sua finalidade pública, permanente e contínua, o que caracteriza cessão de mão de obra subordinada, é vedada a participação de cooperativas.

#### 4.4. Garantia da contratação

4.4.1. A minuta de contrato detalhará, quando aplicável, as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. A Contratada deve optar, preferencialmente, por modelos de veículos que tenham a classificação A no PBEV (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular). O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) é responsável pelo PBEV, trabalhando em parceria com o Programa Nacional de Racionalização de Uso dos Derivados do Petróleo e Gás (CONPET) e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O PBEV indica quais veículos possuem melhor eficiência energética, avaliando os quesitos de consumo de combustível em ciclo urbano e rodoviário, além da emissão de poluentes.

#### 4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 17:30 horas. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail [sgauer@samaecaxias.com.br](mailto:sgauer@samaecaxias.com.br) ou pelo telefone (54) 3220-8600, ramal 549.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido

pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá:

- I. apresentar declaração de que até o dia de início da execução dos serviços entregará à Fiscalização do Contrato:
  - a) comprovação do vínculo dos profissionais alocados para a execução do objeto, através do ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa, da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional e/ou contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável legal da licitante;
  - b) cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos condutores, com a Categoria compatível com o veículo que irá conduzir, constando no verso a observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR);
  - c) cópias das Apólices de Seguro para cada veículo, incluindo, no mínimo, cobertura de sinistros contra terceiros, RCF – Materiais R\$ 200.000,00, RCF – Pessoais R\$ 200.000,00 e Acidentes Pessoais e Passageiros (APP), Morte – R\$ 100.000,00, Invalidez – R\$ 100.000,00 e Danos Morais – R\$ 50.000,00;
  - d) cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, comprovando sua propriedade ou, em caso de veículos locados, cópia dos contratos de locação dos veículos, devendo obrigatoriamente a Contratada constar como locatária, além dos CRLV.
- II. designar, formalmente, de acordo com disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, em instrumento que deverá conter expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, seu preposto.

4.8. Nos preços cotados deverão estar incluídos a remuneração dos funcionários, obedecido o piso salarial da categoria, os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscais, tributárias e comerciais ou de qualquer outra natureza, assim como despesas com vale-transporte, alimentação, assistência médica e social, segurança e medicina do trabalho, veículos e suas manutenções, combustíveis, seguros pertinentes a execução dos serviços (veículos, equipamentos), despesas com transporte de materiais, equipamentos e funcionários, quando for o caso, despesas telefônicas, materiais, equipamentos, utensílios, uniformes, crachás e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

4.9. Na composição dos preços para os funcionários, pela licitante, não poderá conter valor menor que o salário normativo vigente para a categoria, de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional, onde os serviços serão prestados.

4.10. O custo do Preposto deverá ser incluído pela Contratada nos custos administrativos do

contrato.

4.11. A apresentação dos Adendos I, II, III e IV do Termo de Referência (Planilhas de Custos e Formação de Preços), será obrigatória para a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s).

4.12. A proposta deverá conter o PREÇO GLOBAL MENSAL, O ANUAL E O TOTAL OFERTADOS, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até os efetivos pagamentos mensais.

4.13. Na proposta de preços, deve a licitante observar a convenção vigente (homologada), no momento da publicação do edital, do sindicato ao qual a licitante esteja vinculada, conforme legislação trabalhista em vigor.

4.14. A licitante deverá observar o valor do transporte público previsto no decreto do Município de Caxias do Sul, vigente no momento da publicação do edital.

4.15. Para fins de cálculo de vale transporte e vale refeição serão considerados, **no mínimo**, 21 (vinte e um) dias, salvo disposição em contrário, definida na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que a licitante esteja submetida.

4.16. A licitante deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida.

4.17. A Planilha de Custos deverá ser instruída com as **fórmulas** e as **notas explicativas** que permitam o perfeito entendimento de **cada um** dos valores que a compõe ou então deverá ser acompanhada de tabela com a **memória de cálculo**.

4.18. Os modelos de planilhas (Adendos) são **exemplificativos e não exaustivos**, podendo a proponente vencedora elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição dos preços, de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado. Sugere-se a elaboração das planilhas em Excel ou Calc.

4.19. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo concedido pelo pregoeiro, os seguintes documentos:

- a) Convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) apontado(s);
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços por veículo (Adendo I);
- c) Memória de Cálculo de cada item constante na planilha citada no item anterior (Adendo III);
- d) Planilha de Quantidades e Orçamentos de Uniformes, Veículos, Insumos e manutenções (Adendo II);
- e) Planilha Resumo (Adendo IV);
- f) Comprovação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP por meio de impressão de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social.

4.20. A repactuação de preços será utilizada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada a data base desses instrumentos.

4.21. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, em que se baseou a proposta.

4.22. As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

4.23. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.24. O valor em relação aos custos não decorrentes da mão de obra será reajustado anualmente, a contar da data da proposta, na proporção da variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.25. A fim de efetivar o reajuste, a Contratada deverá apresentar o memorial de cálculo e a planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de execução

#### 5.1.1. Do Inícios dos Serviços

5.1.1.1. O início dos serviços deverá ocorrer no dia seguinte ao término dos contratos nº 3240410000, nº 3240420000 e nº 3240430000, ou seja:

- Item 1 – Veículos tipo passeio – dia 29/05/2025;
- Item 2 – Veículos tipo picape – dia 11/06/2025; e
- Item 3 – Veículos tipo furgão compacto – dia 06/06/2025.

#### 5.1.2. Da Quilometragem

5.1.2.1. A quilometragem média estimada é de 2.000 (dois mil) Km/mês para o item 1 – veículos tipo passeio, 2.600 (dois mil e seiscentos) Km/mês para o item 2 – veículos tipo picape 4 portas e 2.800 (dois mil e oitocentos) km/mês para o item 3 – veículos tipo furgão compacto.

5.1.2.2. A média estimada de quilômetros corresponde à média mensal registrada durante os últimos 12 (doze) meses, por tipo de veículo, sendo que se trata de estimativa para fins de orçamento, julgamento e empenho, podendo na execução dos serviços ocorrer uma variação para mais ou para menos, conforme as necessidades do SAMAE, sem constituir obrigação da Autarquia em atingir a média estimada. Para fins de pagamento será considerada a quantidade efetivamente percorrida por cada veículo a cada mês.

5.1.2.3. O controle da quilometragem percorrida a serviço do SAMAE será da seguinte forma:

- I. Mediante leitura do hodômetro do veículo no início e no final do expediente em cada turno de trabalho, em locais a serem definidos pelo SAMAE.
- II. O SAMAE indicará os responsáveis pela leitura e informação da quilometragem e tempo à disposição, através do preenchimento de formulário próprio e/ou outro qualquer meio adequado à finalidade, a critério do SAMAE.
- III. No formulário específico, denominado Boletim de Bordo, deverá constar a data, o horário, descrição do percurso, o número de OS/PAD/Motivo de cada deslocamento e parada, visto do responsável e assinatura do motorista. Este formulário poderá ser substituído por meio eletrônico de captura de dados, a qualquer momento, segundo critério do SAMAE.

5.1.2.4. Os registros da quilometragem e dos horários de trabalho somente serão efetuados mediante apresentação do motorista devidamente uniformizado, com o porte de crachá de identificação do condutor do veículo, conforme modelo fornecido pelo SAMAE, onde constará a identificação do mesmo e da empresa contratada;

5.1.2.5. A qualquer momento o SAMAE poderá efetuar a conferência das informações prestadas. Caso as informações apresentadas não sejam verdadeiras, a contratada poderá ser penalizada com multa ou até com a rescisão contratual.

5.1.2.6. Sistema digital de controle de quilometragem: O SAMAE poderá, a qualquer tempo, instalar, sem custos à(s) proponente(s) vencedora(s), sistema de controle digital de quilometragem (tacógrafo digital, Rastreador GPS com Sistema digital de controle de quilometragem por medição de GPS e outras funções).

5.1.2.7. A Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, lavagem e higienização, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.

5.1.3. Da Substituição de Pessoal:

5.1.3.1. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na prestação e serviços.

5.1.3.2. A Contratada deverá solicitar autorização à Contratante, quando houver alteração do quadro funcional, designado para a execução dos serviços, apresentando as devidas documentações do novo quadro.

5.1.3.3. A Contratada deverá providenciar substituições dos profissionais em casos de faltas, férias, licenças e outros afastamentos.

5.1.3.4. A Contratada deverá providenciar a reposição, imediata, do funcionário que não comparecer ao posto de trabalho.

5.1.4. Dos motoristas:

5.1.4.1. Os veículos deverão ter motoristas habilitados, com a observação “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” incluída nas suas Carteiras Nacional de Habilitação (conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.350 de 21.12.2001) e estarem regularizados para serviço de transporte de passageiros, ferramentas, materiais e equipamentos necessários para os diversos serviços a que se destinam, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis ao serviço (Artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro).

5.1.4.2. Os motoristas dos veículos deverão atender prontamente às ordens do SAMAE, através da Seção de Transportes, sob pena de serem solicitadas suas substituições.

5.1.4.3. Obrigatoriamente, somente deverá ser confiada a direção dos veículos objeto desta licitação, a motoristas que possuam vínculo de emprego com a empresa contratada, exceto quando o motorista for um dos sócios devidamente constituídos através do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, bem como com a habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

5.1.4.4. Fica vedada a entrega da direção do veículo a motorista não habilitado e/ou sem vínculo empregatício formal com a(s) proponente(s) vencedora(s).

5.1.4.5. É vedado aos motoristas vinculados a uma empresa, conduzirem veículo de outra, sob pena de serem aplicadas sanções administrativas.

5.1.4.6. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias químicas ilícitas por parte dos motoristas. Da mesma forma não é permitido o transporte de qualquer bebida alcoólica ou substância química ilícita durante o horário de serviço no SAMAE.

5.1.4.7. É expressamente proibido o consumo de cigarro por parte dos motoristas durante o turno de trabalho.

5.1.5. Dos Veículos:

5.1.5.1. Os veículos deverão ser preferencialmente brancos e estar permanentemente

equipados com triângulo, chave de rodas, estepe, macaco e cintos de segurança, em condições de uso, bem como, equipado com sistema GPS integrado ao painel, ou, alternativamente, aplicativo de Mapas em Smartphone fornecido pela empresa com pacote de dados móveis que comporte tal aplicação, devidamente acomodado em suporte apropriado, afixado no painel ou para-brisa e rádio AM/FM.

5.1.5.2. O SAMAE reserva-se o direito de, a qualquer momento, instalar equipamento de rastreamento ou similar e sistemas de comunicação, sem custos à Contratada.

5.1.5.3. Os veículos deverão, obrigatoriamente, portar em local visível a identificação da empresa contratada, através de placa imantada ou adesivo, contendo o prefixo do veículo e o nome da empresa contratada, com o seguinte dizer: “A serviço do SAMAE”. O modelo final, com o número da frota, definido pelo SAMAE, será fornecido antes de sua confecção, sendo que o custo da identificação correrá por conta da contratada. As medidas da placa são 20cm de altura x 40cm de largura.



5.1.5.4. Periodicamente, a critério do SAMAE, poderão ser solicitadas vistorias técnicas nos veículos, sendo que as despesas correrão por conta da contratada.

5.1.5.5. Em casos de substituição de qualquer dos veículos, o SAMAE deverá ser comunicado imediatamente após o fato e o novo veículo deverá apresentar as mesmas condições do anterior, e somente poderá entrar em operação após expressa concordância e autorização do SAMAE.

5.1.5.6. Os veículos da(s) contratada(s) deverão possuir no mínimo as seguintes características: cor preferencialmente branca, com acessórios como vidros e travas elétricos, rádio AM/FM e ar condicionado instalados;

5.1.5.7. O SAMAE reserva-se o direito de recusar os veículos, se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação, e não apresentarem condições de transporte, sendo que as despesas decorrentes para sua substituição correrão por conta da contratada.

5.1.5.8. A Contratada deverá, obrigatoriamente, durante a vigência do contrato observar o

tempo máximo de utilização do veículo, ou seja, 05 (cinco) anos de uso, considerando para este cálculo, o ano de fabricação do veículo.

5.1.5.9. Os veículos deverão apresentar higienização constante, sendo responsabilidade da Contratada manter lavagens no mínimo semanais em cada veículo. A Seção de Transportes do SAMAE pode, sempre que julgar necessário, solicitar que o veículo seja higienizado. Todas as despesas para essas limpezas e higienizações serão por conta da contratada e deverão ser executadas fora do horário normal de trabalho.

5.1.5.10. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, por combustíveis de origem renovável ou biocombustível, quando disponível.

5.1.5.11. Os veículos deverão se encontrar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação legal exigida. A manutenção dos veículos deverá estar rigorosamente em dia, inclusive pneus, devendo os veículos e seus componentes/acessórios estar em boas condições de uso e segurança.

5.1.5.12. Os veículos deverão estar regulares durante toda a vigência do Contrato, no que tange ao Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA, Apólice de Seguro contratada de acordo com as coberturas mínimas exigidas pelo SAMAE e demais regularizações de acordo com as disposições gerais.

5.1.5.13. Os veículos ficarão estacionados, no horário da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo SAMAE.

5.1.5.14. Ao final da jornada de trabalho os veículos deverão ser recolhidos pela Contratada, não podendo permanecer nas dependências do SAMAE.

#### 5.1.6. Horários e Condições de Trabalho:

5.1.6.1. A(s) contratada(s) deverá(o) submeter-se ao horário e às condições de trabalho adotados pelo SAMAE.

5.1.6.2. Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades do SAMAE nos seguintes termos, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min; e quando convocados em horário noturno, das 19h00min às 07h00min para 1 (um) veículo do item 1 (um) e das 19h00min às 07h00min para 1 (um) veículo do Item 2 (dois). Os horários fixados poderão sofrer alterações, sempre que a necessidade do serviço as exigir, a critério do SAMAE, sendo obrigatório o seu cumprimento.

5.1.6.3. Será considerada a carga horária normal de cada veículo, o quantitativo de 220 horas mensais, incidindo o adicional de horas extras de 50%, se a carga horária exceder as 220 horas mensais, exceto para serviços prestados em feriados, cuja carga horária será considerada extra.

5.1.6.4. O SAMAE poderá convocar a(s) contratada(s) para prestação de serviços aos sábados,

domingos e pontos facultativos, sem a incidência de horas extras, desde que a carga horária não ultrapasse as 220 horas mensais.

5.1.6.5. Os serviços serão prestados no município de Caxias do Sul – RS.

5.1.6.6. O SAMAE, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o rodízio de atividades para os veículos, onde se fizerem necessárias, considerando-se os tipos de veículos.

5.1.6.7. A paralisação do serviço, motivada por danos no veículo, não poderá passar do prazo de 01 (um) dia útil. Ultrapassado esse período, sem que ocorra a normalização do serviço, com o próprio veículo ou com veículo substituto, que deverá ter no mínimo as mesmas características do veículo contratado, a Contratada será notificada, e estará passível de penalizações. A carga horária que o veículo permanecer indisponível, será descontada da carga horária total mensal.

5.1.6.8. Não poderá haver paralisação do serviço por falta de mão de obra de motorista, seja ela motivada por problemas de saúde, ordem pessoal ou outra. A empresa deve prever em seu quadro funcional motoristas reservas na quantidade mínima necessária para que seja garantida a continuidade dos serviços prestados, sem qualquer interrupção por esta natureza. No caso de haver interrupção da prestação do serviço motivada por falta de mão de obra, a Contratada será notificada e estará passível de penalizações.

5.1.6.9. Os itinerários serão definidos pelo SAMAE, de acordo com as necessidades dos serviços.

5.1.7. Local da prestação dos serviços

5.1.7.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua Visconde de Pelotas, 2275, bairro Pio X, Caxias do Sul, RS e na Rua Nestor Moreira, 719, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul, RS. Os veículos se apresentarão no início de cada turno de trabalho nestes endereços, a após, seguirão para os respectivos destinos, de acordo com a necessidade.

5.1.8. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem disponibilizados

5.1.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- I. Equipamento de comunicação móvel (smartphone), com acesso a aplicativos de troca de mensagem instantânea (WhatsApp) a todos os motoristas, com o objetivo de que estes profissionais possam realizar e receber ligações, bem como mandar e receber mensagens, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades;
- II. Uniforme completo, contendo calça, camisa, suéter e jaqueta de inverno, todos com o logotipo da empresa, sem os quais, os motoristas não poderão iniciar seus turnos de trabalho.
- III. Crachá de identificação, contendo a foto, o nome do motorista e o nome da empresa à qual estão vinculados.

#### 5.1.9. Especificação da garantia do serviço

5.1.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto, e pelo gestor, nos termos do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações.

6.6.1. Além do disposto no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I. Verificar o correto preenchimento do Boletim de Bordo pelo motorista, contendo todos os campos com as informações necessárias;
- II. Controlar a entrega dos Boletins de Bordo pelos motoristas até no máximo 1 (um) dia útil seguinte à data do preenchimento do mesmo;
- III. Auditar os trajetos realizados, obedecendo sempre o princípio da realização do menor trajeto entre dois pontos, salvo situações em que o passageiro do veículo define o itinerário;
- IV. Auditar as informações de horários e quilometragens anotadas no Boletim de Bordo, confrontando com as informações coletadas pelos vigilantes no início e final de cada

turno;

- V. Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade de uso de uniforme por todos os motoristas;
- VI. Fiscalizar a condição de conservação e limpeza dos veículos;
- VII. Verificar as condições visuais da identificação da empresa e prefixo afixados no veículo, não permitindo o uso de placas imantadas ou adesivos desbotados, rasgados ou danificados.

#### 6.7. Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- V. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

#### 6.8. Competirá à Contratada:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;

- VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
- XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIV. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
- XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
- XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
- XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
- XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
- XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
- XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
- XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
- XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-

- os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
- XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
- XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
- XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXVI. manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- XXXVII. substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- XXXVIII. em caso de greve da categoria, manter o atendimento mínimo, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989;
- XXXIX. entregar à Fiscalização do SAMAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da

- publicação do contrato a apólice de seguro com as coberturas mínimas exigidas.
- XL. observar as Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
  - XLI. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes;
  - XLII. responder perante o SAMAE e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços;
  - XLIII. apresentar, até o dia de início da execução dos serviços, à Fiscalização do Contrato, a seguinte documentação:
    - a) comprovação do vínculo dos profissionais alocados para a execução do objeto, através do ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa, da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional e/ou contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável legal da licitante;
    - b) cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos condutores, com a Categoria compatível com o veículo que irá conduzir, constando no verso a observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR);
    - c) cópias das Apólices de Seguro para cada veículo, incluindo, no mínimo, cobertura de sinistros contra terceiros, RCF – Materiais R\$ 200.000,00, RCF – Pessoais R\$ 200.000,00 e Acidentes Pessoais e Passageiros (APP), Morte – R\$ 100.000,00, Invalidez – R\$ 100.000,00 e Danos Morais – R\$ 50.000,00;
    - d) cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, comprovando sua propriedade ou, em caso de veículos locados, cópia dos contratos de locação dos veículos, devendo obrigatoriamente a Contratada constar como locatária, além dos CRLV.

## 6.9. Sanções:

6.9.1. Adicionalmente às sanções já estipuladas habitualmente nos contratos da Autarquia, serão aplicadas as seguintes sanções, pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, variando de 0,25% a 2% (vinte e cinco centésimos a dois por cento), conforme a graduação estabelecida abaixo:

- I. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade LEVE, nas seguintes situações:
  - a) permitir a presença de empregado não uniformizado, aplicável por empregado e por ocorrência;
  - b) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, aplicável por empregado;
  - c) deixar de cumprir o horário estabelecido no contrato, aplicável por empregado e por ocorrência;
  - d) executar as atividades em desacordo com os procedimentos operacionais padrão, aplicável por ocorrência;

- II. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade MODERADA, nas seguintes situações:
  - a) deixar de entregar o uniforme e/ou equipamento aos empregados nos termos exigidos neste Termo de Referência e/ou normas pertinentes, aplicável por empregado e por dia;
  - b) deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos, em até uma hora após o início do respectivo expediente, aplicável por empregado e por dia;
  - c) deixar de cobrir abandonos do trabalho, aplicável por empregado e por dia;
  - d) deixar de repor o veículo no prazo de 1(um) dia útil, em caso de paralisação por dano, sinistro ou outro motivo que o impeça de operar, por dia, por veículo.
  - e) deixar de entregar a documentação solicitada pelo SAMAE, resultante de ações judiciais, no prazo estipulado, aplicável por ocorrência e por dia de atraso;
  - f) deixar de substituir, após o prazo máximo de 2 dias úteis do recebimento da notificação, empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam considerados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, aplicável por empregado e por dia;
- III. Multa de 0,90% (noventa centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade GRAVE, nas seguintes situações:
  - a) utilizar as dependências do SAMAE para fins diversos do objeto do contrato, aplicável por ocorrência;
  - b) deixar de entregar a relação de empregados na forma prevista neste Termo de Referência, aplicável por empregado e por mês;
  - c) deixar de pagar o salário nos prazos legais, aplicável por dia de atraso.
- IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, para inconformidade GRAVÍSSIMA, nas seguintes situações:
  - a) executar as atividades em desacordo com a técnica adequada e com os procedimentos operacionais padrão, aplicável por ocorrência;
  - b) destruir ou danificar documentos e equipamentos do SAMAE que tenha acesso, por culpa, negligência ou imprudência, sem a devida reparação/restituição dos valores, aplicável por ocorrência;
  - c) deixar de fornecer vale-transporte, auxílio-refeição/alimentação e /ou pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, nos prazos previstos em convenção ou legislação aplicável, aplicável por empregado e por mês.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, de acordo com o estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021.

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo, para os serviços prestados, considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;
- II. o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais ao número de dias trabalhados do

- período referente à prestação de serviços;
- III. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
  - IV. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
  - V. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
  - VI. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
  - VII. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
  - VIII. o prazo do pagamento, após o aceite da nota fiscal, pela fiscalização, será determinado no Instrumento Convocatório, e
  - IX. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### 7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMAE, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

7.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização

e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.4. Liquidação

7.4.1. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1.1. A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

7.4.1.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para os e-mails: [contabilidade@samaecaxias.com.br](mailto:contabilidade@samaecaxias.com.br), [sgauer@samaecaxias.com.br](mailto:sgauer@samaecaxias.com.br) e [jfontana@samaecaxias.com.br](mailto:jfontana@samaecaxias.com.br).

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à

Contratante.

7.4.3. Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal, à exceção da primeira medição, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas:

- I. No primeiro mês da prestação dos serviços:
  - a) relação dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, em planilha formato .xlsx;
  - b) cópia da anotação do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
  - c) ficha de registro de empregado e contrato de trabalho;
  - d) cópia dos exames/atestados médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - e) cópia da solicitação/renúncia de vale-transporte.
- II. Mensalmente, em arquivos agrupados, conforme os subitens:
  - a) folha de pagamento mensal, acompanhada dos comprovantes de pagamento da remuneração referente ao mês do documento fiscal e/ou arquivos de retorno bancário que comprovem a quitação dos salários, do pessoal alocado para efetuar os serviços referentes ao objeto do contrato;
  - b) relatório individual de efetividade da equipe designada para execução dos serviços (cartão-ponto ou folha-ponto);
  - c) protocolo do envio de arquivos da Conectividade Social, relação dos tomadores constantes no arquivo SEFIP, resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP e relatório analítico da GRF, correspondente ao mês do documento fiscal;
  - d) guia(s) de recolhimento do FGTS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o relatório analítico da GRF correspondente ao mês do documento fiscal;
  - e) guia(s) de recolhimento dos encargos sociais – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP, correspondente ao mês do documento fiscal ou outro documento que legalmente o substitua;
  - f) comprovantes de pagamento de benefícios suplementares que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere o documento fiscal;
  - g) certidões de regularidade, atualizadas e validadas até o prazo de pagamento estipulado no contrato:
    1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
    2. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da Contratada.

3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da Contratada;
  4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) declaração informando o quantitativo atualizado dos seus empregados vinculados ao contrato com os respectivos nomes.
- III. Quando ocorrer o evento, em arquivos agrupados, conforme os subitens:
- a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
  - b) contracheques e/ou folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamento do 13º salário;
  - c) aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias, na forma da Lei;
  - d) documentação admissional de funcionários que passem a prestar serviços para este contrato;
  - e) documentação demissional:
    1. cópia do termo de rescisão, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;
    2. cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
    3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
    4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
    5. cópia do aviso prévio ou pedido de dispensa;
    6. cópia do registro de empregado atualizado;
    7. cópia da anotação do desligamento na CTPS;
    8. cópia do exame demissional;
    9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7.4.3.1. Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.4.3.2. A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

7.4.3.3. A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

## 7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7.5.2. A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal n.º 23.342, de 29 de outubro de 2024, terá como marco inicial, para efeito de

inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

7.5.3. No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## 7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### 8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

- I. **Habilitação jurídica** (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):
  - a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,

- a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade Anônima:** estatuto em vigor, devidamente registrado, e documento de eleição de seus administradores.
- II. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (os documentos apresentados deverão estar em vigor na data de abertura do certame):
- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
- b) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) **prova de regularidade com a Fazenda Federal**, devendo ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei de regularidade;
- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- f) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliário)**, do município expedidor da sede da empresa – aceitar-se-ão certidões (gerais) que englobem a totalidade dos tributos em um único documento.
- III. **Qualificação econômico-financeira**
- a) **certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame (entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento);
- b) **Balço Patrimonial E Demonstrativo do Resultado do Exercício**, relativos aos dois últimos exercícios sociais, juntamente com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial, *no caso de sociedade empresária* e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *no caso de sociedade*

*simples*), assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da licitante. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão estar acompanhados de recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme Decreto Federal n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, bem como obedecidas as regras para assinatura.

- 1) a apresentação pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverá obedecer aos mesmos critérios de apresentação, ou seja, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, relativos aos dois últimos exercícios sociais, juntamente com os respectivos termos de abertura e de encerramento, bem como dos recibos de entrega;
- 2) as empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o local em que esteja situada a sede da companhia, ou em jornal de grande circulação e ata da Assembleia Geral que as aprovou; no entanto, não ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diário, devidamente registrados no órgão competente;
- 3) a apresentação dos Balanços Patrimoniais e dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios é imprescindível para a análise da boa situação financeira da licitante, que será efetuada com base nos indicadores a seguir relacionados para cada exercício:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0 \quad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \geq 1,0 \quad SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1,5$$

Em que:

|      |                                |
|------|--------------------------------|
| AC   | Ativo Circulante               |
| ARLP | Ativo Realizável a Longo Prazo |
| AT   | Ativo Total                    |
| LC   | Liquidez Corrente              |
| LG   | Liquidez Geral                 |
| PC   | Passivo Circulante             |
| PNC  | Passivo Não Circulante         |
| SG   | Solvência Geral                |

- 4) a licitante, para cada exercício financeiro, que apresentar, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos anteriormente ( $LC \geq 1$ ,  $LG \geq 1,0$ ,  $SG \geq 1,5$ ) obterá a classificação econômico-financeira;
- 5) exigência de qualificação econômico-financeira, **igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação**, a ser comprovada **por uma** das seguintes formas:
  - i. **comprovação do capital social da empresa**, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. No caso de o capital social ser registrado no corrente exercício, anexar contrato social ou certidão simplificada expedida pelo órgão competente; ou
  - ii. **comprovação de patrimônio líquido**, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social, transcrito do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente ou publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
  - iii. a licitante que apresentar qualificação econômico-financeira, em um dos itens

acima, estará classificada neste quesito.

- iv. o SAMAE efetuará análise da situação econômico-financeira por profissional da área contábil;
- v. a licitante que apresentar Patrimônio Líquido negativo, no último exercício, será inabilitada.

Observações em relação à qualificação econômico-financeira:

- 1) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; a qualificação econômico-financeira dar-se-á através do Patrimônio Líquido ou do Capital Social, igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação ou da parcela pertinente;
- 2) o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

#### IV. Qualificação técnica

- a) **atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços equivalentes ou de complexidade tecnológica superior ao objeto da contratação; para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de prestação de *serviços com frota de veículos igual ou superior a 50% de cada item previsto neste Instrumento*.

Observações sobre os atestados:

1. os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca, nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura;
2. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;
3. admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e
4. a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante, local em que foi executado o objeto contratado, Notas Fiscais, dentre outros documentos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é o divulgado no sistema de compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

9.2. Serão considerados, para efeito de aceitação da proposta:

- I. o **Preço Máximo Unitário** aceitável para cada item, será o valor unitário divulgado no sistema de compras do Governo Federal;
- II. o **Preço Máximo Total** aceitável, o valor orçado e divulgado conforme acima.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da consecução do objeto apresentado neste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária consignada, no presente exercício, sob a classificação constante da respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, e, do próximo, a consignar, se necessário.

Caxias do Sul, 13 de janeiro de 2025.

Samuel Gauer,  
Chefe da Seção de Transportes.

Jeferson da Costa Fontana,  
Chefe de Equipe.

Fernando Antonio Manara,  
Gerente Administrativo.

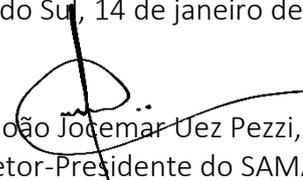
Luis Fernando Henk,  
Superintendente Administrativo.

### MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando-se os elementos constantes deste Termo de Referência, determino:

- a continuidade do processo, com a elaboração do respectivo Edital de Licitação;
- a continuidade do processo, através de Dispensa de Licitação (art. 75, incisos I e/ou II da NLLCA);
- a continuidade do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Órgão, para manifestação sobre a dispensa pretendida (demais incisos do art. 75 da NLLCA);
- a continuidade do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Órgão, para manifestação sobre a inexigibilidade pretendida (art. 74 da NLLCA);
- a revisão das informações apresentadas, para posterior reanálise.

Caxias do Sul, 14 de janeiro de 2025.

  
João Jocemar Uez Pezzi,  
Diretor-Presidente do SAMA E.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**Identificação do Fornecedor:**

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Nome do Responsável para contato junto ao SAMA E:

Fone:

E-mail:

| ITEM  | CÓD. SAMA E | CATSER | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. |
|---|-------------|--------|--|-------|--------|-------------|
| 01  | 8771        | 23574  | Veículos tipo passeio, preferencialmente na cor branca, com no máximo 5 anos de fabricação, com no mínimo 4 (quatro) portas de acesso de passageiros, com capacidade mínima para o transporte do motorista e mais 4 (quatro) passageiros, com espaço disponível para o transporte de ferramentas e materiais diversos em compartimento de bagagem com capacidade mínima de 265 litros, entre eixos mínimo de 2500 mm, altura mínima do solo de 125 mm, equipado com aplicativo de Mapas em Smartphone fornecido pela empresa, devidamente acomodado em suporte apropriado, afixado no painel ou para-brisa, rádio AM/FM, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com motoristas uniformizados e habilitados para conduzi-los. Estimativa de quilometragem de 2.000 km/mês*, com carga horária de 220 horas/mês, incidindo adicional de horas extras sobre o que ultrapassar esta carga horária. Dos 20 veículos, 1 trabalhará em horário noturno em jornada de 12 horas. Modelos de referência: Peugeot 208, Honda City, Chevrolet Onix, Chevrolet Cruze Hatch, FIAT Argo, Volkswagen Polo, Hyundai HB20, Toyota Yaris, Citroen C3, Renault Sandero. | 20    | Un.    |             |
| VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO: R\$..... (.....)                        |             |        |  |       |        |             |
| VALOR DO KM: R\$..... (.....)   |             |        |  |       |        |             |
| VALOR TOTAL DO ITEM MENSAL (valor unit. x 20): R\$..... (.....)       |             |        |  |       |        |             |
| VALOR TOTAL DO ITEM ANUAL (valor mensal x 12): R\$..... (.....)       |             |        |  |       |        |             |
| VALOR TOTAL DO ITEM PARA 60 MESES (valor anual x 5): R\$..... (.....) |             |        |  |       |        |             |

| ITEM  | CÓD. SAMAE | CATSER | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. |
|---|------------|--------|---|-------|--------|-------------|
| 02  | 8771       | 23574  | Veículos tipo picape, preferencialmente na cor branca, com no máximo 5 anos de fabricação, com 4 (quatro) portas, com capacidade mínima para o transporte do motorista e mais 4 (quatro) passageiros, com espaço disponível para o transporte de ferramentas e materiais diversos em compartimento de bagagem com capacidade mínima de 680 litros, com lona marítima no compartimento de bagagem, entre eixos mínimo de 2730 mm, vão livre do solo mínimo de 180 mm, carga útil mínima de 635 kg, equipado com aplicativo de Mapas em Smartphone fornecido pela empresa, devidamente acomodado em suporte apropriado, afixado no painel ou parabrisa, rádio AM/FM, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com motoristas uniformizados e habilitados para conduzi-los. Estimativa de quilometragem de 2.600 km/mês*, com carga horária de 220 horas/mês, incidindo adicional de horas extras sobre o que ultrapassar esta carga horária. Dos 06 veículos, 01 trabalhará em horário noturno em jornada de 12 horas. Modelos de referência: FIAT Strada CD, Chevrolet Montana e Renault Oroch. | 6     | Un.    |             |
| VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO: R\$..... (.....)                        |            |        |   |       |        |             |
| VALOR DO KM: R\$..... (.....)   |            |        |   |       |        |             |
| VALOR TOTAL DO ITEM MENSAL (valor unit. x 6): R\$..... (.....)        |            |        |   |       |        |             |
| VALOR TOTAL DO ITEM ANUAL (valor mensal x 12): R\$..... (.....)       |            |        |   |       |        |             |
| VALOR TOTAL DO ITEM PARA 60 MESES (valor anual x 5): R\$..... (.....) |            |        |   |       |        |             |

| ITEM | CÓD. SAMAE | CATSER | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. |
|------|------------|--------|--|-------|--------|-------------|
| 03   | 8771       | 23574  | Veículos tipo furgão compacto, preferencialmente na cor branca, com no máximo 5 anos de fabricação, com capacidade mínima para o transporte do motorista e mais 1 (um) passageiro, com espaço disponível para o transporte de ferramentas e materiais diversos em compartimento de bagagem com capacidade mínima de 3.300 litros, carga útil de no mínimo 650 kg, equipado com aplicativo de Mapas em Smartphone fornecido pela empresa, devidamente acomodado em suporte apropriado, afixado no painel ou parabrisa, rádio AM/FM, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com motoristas uniformizados e habilitados para conduzi-los. Estimativa de quilometragem de 2.800 km/mês*, com carga horária de 220 horas/mês, incidindo adicional de horas extras sobre o que ultrapassar esta carga horária. Modelos de referência: FIAT Fiorino e Peugeot Partner Rapid. | 6     | Un.    |             |

|   |
|---|
| VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO: R\$..... (.....)                        |
| VALOR DO KM: R\$..... (.....)   |
| VALOR TOTAL DO ITEM MENSAL (valor unit. x 6): R\$..... (.....)        |
| VALOR TOTAL DO ITEM ANUAL (valor mensal x 12): R\$..... (.....)       |
| VALOR TOTAL DO ITEM PARA 60 MESES (valor anual x 5): R\$..... (.....) |

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, DE CAXIAS DO SUL – RS E \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES PARA O SAMA E DE CAXIAS DO SUL – RS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Jocemar Uez Pezzi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMA E", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 2025000340, que trata do Pregão Eletrônico n.º 90004/2025, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital do respectivo Pregão Eletrônico e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.02 – SAD – 17.122.0018.2.334 – 3.3.90.39.73.00.00.00, e, do próximo, a consignar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos com motoristas devidamente habilitados, manutenção e combustível, para transporte de pessoas em serviço, documentos, ferramentas, materiais, equipamentos e pequenas cargas, a fim de atender à demanda do SAMA E de Caxias do Sul – RS em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 1º O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, com dedicação de mão de obra exclusiva, em razão da consecução da sua finalidade pública, permanente e contínua para que os servidores possam exercer suas atividades diárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMA E pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

| ITEM | CÓD. SAMA E | CATSER | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. |
|------|-------------|--------|-----------|-------|--------|-------------|
|------|-------------|--------|-----------|-------|--------|-------------|

.....

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 2º Nos preços cotados deverão estar incluídos a remuneração dos funcionários, obedecido o piso salarial da categoria, os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscais, tributárias e comerciais ou de qualquer outra natureza, assim como despesas com vale-transporte, alimentação, assistência médica e social, segurança e medicina do trabalho, veículos e suas manutenções, combustíveis, seguros pertinentes a execução dos serviços (veículos, equipamentos), despesas com transporte de materiais, equipamentos e funcionários, quando for o caso, despesas telefônicas, materiais, equipamentos, utensílios, uniformes, crachás e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados. Na composição dos preços para os funcionários, não poderá conter valor menor que o salário normativo vigente para a categoria, de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional, onde os serviços serão prestados. O custo do Preposto deverá ser incluído pela Contratada nos custos administrativos do contrato.

§ 3º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMA E a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Exclusivamente, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.

§ 6º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Em caso de reclamação trabalhista contra a Contratada, em que o SAMAE seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, caso haja decisão desfavorável prolatada.

§ 8º As alterações porventura introduzidas, por imperiosa necessidade, poderão determinar variações nos volumes dos serviços relativamente ao projeto original. Estes acréscimos ou reduções eventuais serão pagos ou descontados de acordo com os preços unitários contratuais.

§ 9º Os quantitativos foram estimados para um ano de contratação, para fins de orçamento, julgamento e empenho. Por se tratar de contrato por preço unitário, os quantitativos poderão variar para mais ou para menos, considerando-se, sempre, os preços unitários propostos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

§ 1º A quilometragem média estimada é de 2.000 (dois mil) Km/mês para o item 1 – veículos tipo passeio, 2.600 (dois mil e seiscentos) Km/mês para o item 2 – veículos tipo picape 4 portas e 2.800 (dois mil e oitocentos) km/mês para o item 3 – veículos tipo furgão compacto.

§ 2º A média estimada de quilômetros corresponde à média mensal registrada durante os últimos 12 (doze) meses, por tipo de veículo, sendo que se trata de estimativa para fins de orçamento, julgamento e empenho, podendo na execução dos serviços ocorrer uma variação para mais ou para menos, conforme as necessidades do SAMAE, sem constituir obrigação da Autarquia em atingir a média estimada. Para fins de pagamento será considerada a quantidade efetivamente percorrida por cada veículo a cada mês.

§ 3º O controle da quilometragem percorrida a serviço do SAMAE obedecerá às seguintes rotinas e procedimentos:

- I. mediante leitura do hodômetro do veículo no início e no final do expediente em cada turno de trabalho, em locais a serem definidos pelo SAMAE;
- II. o SAMAE indicará os responsáveis pela leitura e informação da quilometragem e tempo à disposição, através do preenchimento de formulário próprio e/ou outro qualquer meio adequado à finalidade, a critério do SAMAE;
- III. no formulário específico, denominado Boletim de Bordo, deverá constar a data, o

horário, descrição do percurso, o número de OS/PAD/Motivo de cada deslocamento e parada, visto do responsável e assinatura do motorista. Este formulário poderá ser substituído por meio eletrônico de captura de dados, a qualquer momento, segundo critério do SAMAE;

- IV. os registros da quilometragem e dos horários de trabalho somente serão efetuados mediante apresentação do motorista devidamente uniformizado, com o porte de crachá de identificação do condutor do veículo, conforme modelo fornecido pelo SAMAE, onde constará a identificação do mesmo e da empresa contratada;
- V. a qualquer momento o SAMAE poderá efetuar a conferência das informações prestadas. Caso as informações apresentadas não sejam verdadeiras, a contratada poderá ser penalizada com multa ou até com a rescisão contratual;
- VI. sistema digital de controle de quilometragem: O SAMAE poderá, a qualquer tempo, instalar, sem custos à Contratada, sistema de controle digital de quilometragem (tacógrafo digital, Rastreador GPS com Sistema digital de controle de quilometragem por medição de GPS e outras funções);
- VII. a Contratada fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, lavagem e higienização, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo, efetuado no seu próprio interesse.

§ 4º Em relação à substituição de pessoal, a Contratada deverá:

- I. substituir no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na prestação e serviços;
- II. solicitar autorização à Contratante, quando houver alteração do quadro funcional, designado para a execução dos serviços, apresentando as devidas documentações do novo quadro;
- III. providenciar substituições dos profissionais em casos de faltas, férias, licenças e outros afastamentos;
- IV. providenciar a reposição, imediata, do funcionário que não comparecer ao posto de trabalho.

§ 5º Em relação aos motoristas dos veículos, estes deverão:

- I. ser habilitados, com a observação “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” incluída nas suas Carteiras Nacionais de Habilitação (conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.350 de 21.12.2001) e estarem regularizados para serviço de transporte de passageiros, ferramentas, materiais e equipamentos necessários para os diversos serviços a que se destinam, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis ao serviço (Artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro);
- II. atender prontamente às ordens do SAMAE, através da Seção de Transportes, sob pena de serem solicitadas suas substituições;
- III. possuir vínculo empregatício com a Contratada, obrigatoriamente, exceto quando for um dos sócios devidamente constituídos através do contrato social da empresa,

devidamente registrado na Junta Comercial;

IV. possuir habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

§ 6º Aos motoristas da Contratada é expressamente proibido:

- I. o consumo de bebidas alcóolicas ou outras substâncias químicas ilícitas;
- II. o consumo de cigarro durante o turno de trabalho;
- III. o transporte de qualquer bebida alcóolica ou substância química ilícita durante o horário de serviço no SAMAE.

§ 7º Fica vedada a entrega da direção do veículo a motorista não habilitado e/ou sem vínculo empregatício formal com a Contratada.

§ 8º É vedado aos motoristas vinculados a uma empresa, conduzirem veículo de outra, sob pena de serem aplicadas sanções administrativas.

§ 9º Em relação aos veículos da Contratada, estes deverão:

- I. estar permanentemente equipados com triângulo, chave de rodas, estepe, macaco e cintos de segurança, em condições de uso, bem como, equipado com sistema GPS integrado ao painel, ou, alternativamente, aplicativo de Mapas em Smartphone fornecido pela empresa com pacote de dados móveis que comporte tal aplicação, devidamente acomodado em suporte apropriado, afixado no painel ou para-brisa;
- II. obrigatoriamente, portar em local visível a identificação da Contratada, através de placa imantada ou adesivo, contendo o prefixo do veículo e o nome da Contratada, com o seguinte dizer: "A serviço do SAMAE". O modelo de identificação será fornecido pelo SAMAE, sendo que o custo da identificação correrá por conta da Contratada;
- III. portar, obrigatoriamente, em local visível, a identificação da empresa contratada, através de placa imantada ou adesivo, contendo o prefixo do veículo e o nome da empresa contratada, com o seguinte dizer: "A serviço do SAMAE". O modelo final, com o número da frota, definido pelo SAMAE, será fornecido antes de sua confecção, sendo que o custo da identificação correrá por conta da contratada. As medidas da placa são 20cm de altura x 40cm de largura, conforme modelo:



- IV. possuir, no mínimo, as seguintes características: cor branca, seguindo o padrão da frota própria do SAMAE; com acessórios como vidros e travas elétricos, rádio AM/FM e ar condicionado instalados;
- V. durante a vigência do contrato, observar o tempo máximo de utilização do veículo, ou

seja, 05 (cinco) anos de uso, considerando, para este cálculo, o ano de fabricação do veículo;

- VI. apresentar higienização constante, sendo responsabilidade da Contratada manter lavagens, no mínimo, semanais em cada veículo. A Seção de Transportes do SAMAE pode, sempre que julgar necessário, solicitar que o veículo seja higienizado. Todas as despesas para essas limpezas e higienizações serão por conta da contratada e deverão ser executadas fora do horário normal de trabalho;
- VII. ser movidos, preferencialmente, por combustíveis de origem renovável ou biocombustível, quando disponível;
- VIII. encontrar em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação legal exigida. A manutenção dos veículos deverá estar rigorosamente em dia, inclusive pneus, devendo os veículos e seus componentes/acessórios estar em boas condições de uso e segurança;
- IX. estar regulares durante toda a vigência do Contrato, no que tange ao Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA, Apólice de Seguro contratada de acordo com as coberturas mínimas exigidas pelo SAMAE e demais regularizações de acordo com as disposições gerais;
- X. ficar estacionados, no horário da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo SAMAE;
- XI. ser recolhidos pela Contratada, ao final da jornada de trabalho, não podendo permanecer nas dependências do SAMAE.

§ 10 Em casos de substituição de qualquer dos veículos, o SAMAE deverá ser comunicado imediatamente após o fato e o novo veículo deverá apresentar as mesmas condições do anterior, e somente poderá entrar em operação após expressa concordância e autorização do SAMAE.

§ 11 O SAMAE reserva-se o direito de recusar os veículos, se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação, e não apresentarem condições de transporte, sendo que as despesas decorrentes para sua substituição correrão por conta da contratada.

§ 12 O SAMAE reserva-se o direito de, a qualquer momento, instalar equipamento de rastreamento ou similar e sistemas de comunicação, sem custos à Contratada.

§ 13 Periodicamente, a critério do SAMAE, poderão ser solicitadas vistorias técnicas nos veículos, sendo que as despesas correrão por conta da contratada.

§ 14 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- I. equipamento de comunicação móvel (smartphone), com acesso a aplicativos de troca de mensagem instantânea (WhatsApp) a todos os motoristas, com o objetivo de que estes profissionais possam realizar e receber ligações, bem como mandar e receber mensagens, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades;
- II. uniforme completo, contendo calça, camisa e jaqueta de inverno, sem os quais, os

motoristas não poderão iniciar seus turnos de trabalho;

- III. crachá de identificação, contendo a foto, o nome do motorista e o nome da empresa à qual estão vinculados.

§ 15 A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 16 O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 17 O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 18 Toda e qualquer execução fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

§ 1º A Contratada deverá se submeter ao horário e às condições de trabalho adotados pelo SAMAE.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades do SAMAE nos seguintes termos, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min; e quando convocados em horário noturno, das 19h às 7h para 1 (um) veículo do item 1 (um) e das 19h às 7h para 1 (um) veículo do item 2 (dois). Os horários fixados poderão sofrer alterações, sempre que a necessidade do serviço as exigir, a critério do SAMAE, sendo obrigatório o seu cumprimento.

§ 3º Será considerada a carga horária normal de cada veículo, o quantitativo de 220 horas mensais, incidindo o adicional de horas extras de 50%, se a carga horária exceder as 220 horas mensais, exceto para serviços prestados em feriados, cuja carga horária será considerada extra.

§ 4º O SAMAE poderá convocar a contratada para prestação de serviços aos sábados, domingos e pontos facultativos, sem a incidência de horas extras, desde que a carga horária não ultrapasse as 220 horas mensais.

§ 5º O SAMAE, poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o rodízio de atividades para os veículos locados onde se fizerem necessárias, considerando-se os tipos de veículos.

§ 6º A paralisação do serviço, motivada por danos no veículo, não poderá passar do prazo de 01 (um) dia útil. Ultrapassado esse período, sem que ocorra a normalização do serviço, com o

próprio veículo ou com veículo substituto, que deverá ter, no mínimo, as mesmas características do veículo contratado, a Contratada será notificada e estará passível de penalizações. A carga horária que o veículo permanecer indisponível, será descontada da carga horária total mensal.

§ 8º Não poderá haver paralização do serviço por falta de mão de obra de motorista, seja ela motivada por problemas de saúde, ordem pessoal ou outra. A empresa deve prever em seu quadro funcional motoristas reservas na quantidade mínima necessária para que seja garantida a continuidade dos serviços prestados, sem qualquer interrupção por esta natureza. No caso de haver interrupção da prestação do serviço motivada por falta de mão de obra, a Contratada será notificada e estará passível de penalizações.

§ 9º Os itinerários serão definidos pelo SAMAE, de acordo com as necessidades dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

§ 1º Os serviços serão prestados no Município de Caxias do Sul – RS, nos seguintes endereços:

- I. Rua Visconde de Pelotas, n.º 2275, bairro Pio X;
- II. Rua Nestor Moreira, n.º 719, bairro Nossa Senhora de Lourdes.

§ 2º Os veículos se apresentarão no início de cada turno de trabalho nestes endereços e, após, seguirão para os respectivos destinos, de acordo com a necessidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

Esta exigência não se aplica à contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

§ 1º A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, de acordo com o estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021.

§ 2º A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo, para os serviços prestados, considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;
- II. o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais ao número de dias trabalhados do período referente à prestação de serviços;
- III. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição

- prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
- IV. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
  - V. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
  - VI. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
  - VII. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
  - VIII. o prazo do pagamento, após o aceite da nota fiscal, pela fiscalização, será determinado no Instrumento Convocatório, e
  - IX. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMAE, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

§ 4º A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 5º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;

- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§ 7º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 8º Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§ 9º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 10 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 11 A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 12 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para os e-mails: [contabilidade@samaecaxias.com.br](mailto:contabilidade@samaecaxias.com.br), [sgauer@samaecaxias.com.br](mailto:sgauer@samaecaxias.com.br) e [jfontana@samaecaxias.com.br](mailto:jfontana@samaecaxias.com.br).

§ 13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 14 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal, à exceção da primeira medição, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas:

- I. No primeiro mês da prestação dos serviços:
  - a) relação dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo,

- cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, em planilha formato .x/sx;
- b) cópia da anotação do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
  - c) ficha de registro de empregado e contrato de trabalho;
  - d) cópia dos exames/atestados médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - e) cópia da solicitação/renúncia de vale-transporte.
- II. Mensalmente, em arquivos agrupados, conforme os subitens:
- a) folha de pagamento mensal, acompanhada dos comprovantes de pagamento da remuneração referente ao mês do documento fiscal e/ou arquivos de retorno bancário que comprovem a quitação dos salários, do pessoal alocado para efetuar os serviços referentes ao objeto do contrato;
  - b) relatório individual de efetividade da equipe designada para execução dos serviços (cartão-ponto ou folha-ponto);
  - c) protocolo do envio de arquivos da Conectividade Social, relação dos tomadores constantes no arquivo SEFIP, resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP e relatório analítico da GRF, correspondente ao mês do documento fiscal;
  - d) guia(s) de recolhimento do FGTS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o relatório analítico da GRF correspondente ao mês do documento fiscal;
  - e) guia(s) de recolhimento dos encargos sociais – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP, correspondente ao mês do documento fiscal ou outro documento que legalmente o substitua;
  - f) comprovantes de pagamento de benefícios suplementares que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere o documento fiscal;
  - g) certidões de regularidade, atualizadas e validadas até o prazo de pagamento estipulado no contrato:
6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
  7. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da Contratada.
  8. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da Contratada;
  9. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
  10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
    - h) declaração informando o quantitativo atualizado dos seus empregados vinculados ao contrato com os respectivos nomes.

III. Quando ocorrer o evento, em arquivos agrupados, conforme os subitens:

- a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b) contracheques e/ou folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamento do 13º salário;
- c) aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias, na forma da Lei;
- d) documentação admissional de funcionários que passem a prestar serviços para este contrato;
- e) documentação demissional:
  10. cópia do termo de rescisão, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  11. cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
  12. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  13. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  14. cópia do aviso prévio ou pedido de dispensa;
  15. cópia do registro de empregado atualizado;
  16. cópia da anotação do desligamento na CTPS;
  17. cópia do exame demissional;
  18. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

§ 15 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 16 A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 17 A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

§ 18 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 19 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal n.º 23.342, de 29 de outubro de 2024, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

§ 20 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

§ 22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 24 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 25 Poderão ser adotadas as medidas estabelecidas no § 3º do art. 121, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas que porventura venham a ocorrer:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF n.º: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

§ 2º A Contratada deverá observar o § 6º, do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 3º Em atendimento ao subitem 4.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, a Contratada apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

.....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A execução do objeto deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do serviço e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção, verificando se a execução está de acordo com os projetos, especificações e cronogramas;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- III. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- IV. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas dos serviços mensais;
- V. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 10 Além do disposto no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e

alterações, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I. verificar o correto preenchimento do Boletim de Bordo pelo motorista, contendo todos os campos com as informações necessárias;
- II. controlar a entrega dos Boletins de Bordo pelos motoristas até no máximo 1 (um) dia útil seguinte à data do preenchimento do mesmo;
- III. auditar os trajetos realizados, obedecendo sempre o princípio da realização do menor trajeto entre dois pontos, salvo situações em que o passageiro do veículo define o itinerário;
- IV. auditar as informações de horários e quilometragens anotadas no Boletim de Bordo, confrontando com as informações coletadas pelos vigilantes no início e final de cada turno;
- V. fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade de uso de uniforme por todos os motoristas;
- VI. fiscalizar a condição de conservação e limpeza dos veículos;
- VII. verificar as condições visuais da identificação da empresa e prefixo afixados no veículo, não permitindo o uso de placas imantadas ou adesivos desbotados, rasgados ou danificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

§ 3º As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

§ 4º A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 5º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 6º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto, e pelo gestor, nos termos do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações.

§ 7º Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- V. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, no que couber:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
- XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIV. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
- XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
- XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
- XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
- XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
- XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
- XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
- XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
- XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;

- XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
- XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
- XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXVI. manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- XXXVII. substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- XXXVIII. em caso de greve da categoria, manter o atendimento mínimo, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989;
- XXXIX. entregar à Fiscalização do SAMAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do contrato a apólice de seguro com as coberturas mínimas exigidas.
- XL. observar as Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- XLI. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos

- serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes;
- XLII. responder perante o SAMAE e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços;
- XLIII. apresentar, até o dia de início da execução dos serviços, à Fiscalização do Contrato, a seguinte documentação:
- a) comprovação do vínculo dos profissionais alocados para a execução do objeto, através do ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa, da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional e/ou contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável legal da Contratada;
  - b) cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos condutores, com a Categoria compatível com o veículo que irá conduzir, constando no verso a observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR);
  - c) cópias das Apólices de Seguro para cada veículo, incluindo, no mínimo, cobertura de sinistros contra terceiros, RCF – Materiais R\$ 200.000,00, RCF – Pessoais R\$ 200.000,00 e Acidentes Pessoais e Passageiros (APP), Morte – R\$ 100.000,00, Invalidez – R\$ 100.000,00 e Danos Morais – R\$ 50.000,00;
  - d) cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, comprovando sua propriedade ou, em caso de veículos locados, cópia dos contratos de locação dos veículos, devendo obrigatoriamente a Contratada constar como locatária, além dos CRLV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
  - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
  - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado.

- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
  - pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
  - deixar de apresentar amostra, quando exigível;
  - apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
  - pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:
- de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
  - de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
  - de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.
- V. GRAVÍSSIMA:
- de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
  - de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 4º Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

| INFRAÇÃO   | Percentual                             |
|--|--|
| Permitir a presença de empregado não uniformizado, aplicável por empregado e por ocorrência. | 0,25%<br>(vinte e cinco centésimos por |
| Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal,   |  |

|   |  |
|---|--|
| aplicável por empregado.  | cento) sobre o valor mensal do contrato.                                 |
| Deixar de cumprir o horário estabelecido no contrato, aplicável por empregado e por ocorrência.   |  |
| Executar as atividades em desacordo com os procedimentos operacionais padrão, aplicável por ocorrência.   |  |
| Deixar de entregar o uniforme e/ou equipamento aos empregados nos termos exigidos neste Termo de Referência e/ou normas pertinentes, aplicável por empregado e por dia.   | 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato. |
| Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos, em até uma hora após o início do respectivo expediente, aplicável por empregado e por dia.  |  |
| Deixar de cobrir abandonos do trabalho, aplicável por empregado e por dia.  |  |
| Deixar de repor o veículo no prazo de 1(um) dia útil, em caso de paralisação por dano, sinistro ou outro motivo que o impeça de operar, por dia, por veículo.   |  |
| Deixar de entregar a documentação solicitada pelo SAMAE, resultante de ações judiciais, no prazo estipulado, aplicável por ocorrência e por dia de atraso.  |  |
| Deixar de substituir, após o prazo máximo de 2 dias úteis do recebimento da notificação, empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam considerados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, aplicável por empregado e por dia. |  |
| Utilizar as dependências do SAMAE para fins diversos do objeto do contrato, aplicável por ocorrência.   |  |
| Deixar de entregar a relação de empregados na forma prevista neste Termo de Referência, aplicável por empregado e por mês.  |  |
| Deixar de pagar o salário nos prazos legais, aplicável por dia de atraso.   |  |
| Executar as atividades em desacordo com a técnica adequada e com os procedimentos operacionais padrão, aplicável por ocorrência.  | 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.                    |
| Destruir ou danificar documentos e equipamentos do SAMAE que tenha acesso, por culpa, negligência ou imprudência, sem a devida reparação/restituição dos valores, aplicável por ocorrência.   |  |
| Deixar de fornecer vale-transporte, auxílio-refeição/alimentação e /ou pagamentos dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, nos prazos previstos em convenção ou legislação aplicável, aplicável por empregado e por mês.                               |  |

§ 5º Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 6º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado.

§ 7º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
  - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 10 A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 12 A aplicação de multa não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846,

de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 17 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 18 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 19 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º A Contratada, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de [caução em dinheiro/ títulos da dívida pública/seguro-garantia/fiança bancária], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observadas as condições estabelecidas no arts. 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As exigências referentes à garantia de execução contratual são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. verbas rescisórias inadimplidas, no caso das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato;
- VII. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada,

ou seus prepostos, durante a execução contratual.

§ 3º A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 5º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A garantia prestada em dinheiro pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a fiel execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 7º Reverterá a garantia a favor do SAMAE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o início dos serviços deverá ocorrer no dia seguinte ao término dos contratos atuais, de nº 3240410000, nº 3240420000 e nº 3240430000, ou seja:

- Item 1 – Veículos tipo passeio: dia 29/05/2025;
- Item 2 – Veículos tipo picape: dia 11/06/2025; e
- Item 3 – Veículos tipo furgão compacto: dia 06/06/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§ 1º Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e, quando for o caso, do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, por solicitação da Contratada, com data vinculada:

- I. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e

- II. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 2º A primeira repactuação ocorrerá após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

- I. da data da apresentação da proposta, em relação aos custos decorrentes do mercado, e
- II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

§ 4º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 6º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 7º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, bem como de memorial de cálculo e a planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

§ 8º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º O reajuste e a repactuação dar-se-ão, preferencialmente, por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- III. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir



dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

Representante legal,  
Empresa Contratada.

João Uez,  
Diretor-Presidente do SAMAE.

Testemunhas:

1.

2.